CESSO PRINCIPAL: 11749 989.19-0 Atento ao pedido formulado pelos responsáveis (eventos 54 do TC-016219 989.20-9 e 46 do TC-0176219 989.20-3). concedo o prazo de 15 (quince) días úteis contados da data desta publicação, para que ofereçam os esdi-ercimentos que entenderem perinentes. Com vistas ao exercicio do contraditório e da ampla defesa, fica desde já estendido o mesmo beneficio aos demais interessados. Encerrado o prazo concedido, retormem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.
PROCESSO: 00016674.989.20-7 INTERESSADO(A): INSTITU PROCESSO: 00016674.989.20-7 INTERESSADO(A): INSTITU-TO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMISPE (CNP) 60.747.318/0001-62), POR SEU CHEFE DE GABINETE, FABIANO MARQUES DE PAULA ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO: 00016732.389.20-7 INTERESSADO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SER-VIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMPSE (CNP) 60.747.3180001-62), POR SEU CHEFE DE GABINETE, FABIANO MARQUES DE SULHA AFECINAD. DEPORDO CE SO DE PROPAGO CE SO DE PROPAGO. SO, POR SEU CHEFE DE GABINETE, FABIANO MARQUES DE PAULA ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRACE A DE PROCESSO: 00002746.989.20-1 HINTERESSADOJA): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - LAMASPE (CNP) 6.074.73.180001-62), POR SEU CHEFE DE GABINETE, FABIANO MARQUES DE PAULA ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO: 0002669-989.20-4 INTERESSADOJA): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - AMASPE (CNP) 6.074.73.180001-62), POR SEU CHEFE DE GABINETE, FABIANO MARQUES DE PAULA ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAULA ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO TC-016674.989.20-7 (evento n° 70.1), TC-016732.989.20-7 (evento n° 75.1), TC-020746-989.20-1 (evento n° 62.1) e C-024669.989.20-4 (evento n° 71). Oncedo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Publique-se PROCESSO: 00066704.989.21-9 REPRESENTANTE: RENATA SAYDEL (DABSPS 194.266)

SAYDEL ADVOGADA: RENATA SAYDEL (OAB/SP 194.266) REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI ASSUN-REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI ASSUM-TO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do editad do Pregão Eletrônico SUPRI nº 50/2021, certame desti-nado à aquisição e entrega de colchonetes. Tata-se de repre-sentação subscrita pela advogada Renata Sayled, objetivando a impugnação do edital do Pregão Eletrônico SUPRI nº 50/2021, da Prefeitura de Barueri, certame destinado à aquisição de col-chonetes. Consoante expõe a representante, aludido objeto foi dividido em dusa cotas, tendo em vista reserva parte dos itens pretendidos a micro e pequenas empresas, conforme manda-mento legal. No seu entendimento, repousariam messe modelo irregularidades. Nesse sentido, destaca a imposição de que as interessadas formulem propostas em ambas as cotas do doir principal e reservada), medida que, prevista em face da hipóte-se de participação de micro ou pequena empresa local com ortar comercial não superior a 10% do menor valor obtido (combinação dos itens 4.1 e 9.1.1), configuraria anomalia, Abs-rai da regra, potantos, situações em amparo na noma, essen-(combinação dos itens 4.1 e 9.1.1), configuraria anomalia. Abs-trai da regra, potantos, situação sem amparo na norma, essen-cialmente por implicar indevida distinção entre as cotas, princi-pal e reservada, conforme os valores respectivamente propos-tos. Assevera, ademais, que tal estado de coisas pressuporia estudo técnico definindo os limites territoriais das empresas tra-tadas na legislação complementar o que igualmente não esta-ria identificado no processo licitatório. Reclama adicionalmente da regra que disciplina a assurição da cota reservada pela lici-tante vencedora da cota principal (Istem 9.1.2), defendendo, contrariamente ruas a hindress enseguines a abeture da cota a contrariamente ruas a hindress enseguines a abeture da cota a da regra que disciplina a assunção da cota reservada pela licinative encedora da cota principal (tiem 9.1.2), defendendo,
contrariamente, que a hipótese pressupõe a abertura da cota a
todas as proponentes interessads, tendo em vista a livre disputa dessa parte do objeto. Volta-se, ainda, contra o conteúdo do
tiem 9.6, porque nele se exige a protocolização física de documentos, situação que, no atual momento da pandemia, colocaria as interessadas em risco. Conclui seu pedido inpugnando a
parte do edital que define a avaliação da qualificação das licitantes, na medida em que a fabricação e comercialização de
colchões e otdonetes estariam subordinadas a diferentes tipos
de certificação de qualidade decorrentes de normas técnicas
incidentes, notadamente aquelas provenientes de documentos
editados no âmbito da ABNT e do INMETRO, requisitos que,
contudo, o instrumento não estaria exigindo. Também, por iso,
compreende que o Pregão Eletrônico publicado afeta direitos
em potencial, justificando, assim, medida de urgência para a
preservação de garantias, haja vista a iminente abertura da disputo, agendada para o dia 193/2021, às 9h00, Pede e aguarda,
portanto, o acolhimento das questões, a fim de que, na apreciação do mérito da representação, esta E. Corte delibere pela retificação do edital nos termos propostos. Esta a síntese da
demanda que, formalmente, apuer en os termos regimentais. Compreende a representante que os termos e condições
sispostos pela prefeitura de Baurei no editad do Pregão Eletrónico em questão oferecem indicios de restritividade, essencialmente no que se refere, de un tado, ao tratamento diferenciado
a ser conferido às micro e pequenas empresas eventualmente
participantes e, de outro, a omodole de avaliacão dos cerutivisto tais. Compreenoe a representante que os termos e conicoso dispostos pela Prefeitura de Bauer ino edital do Pregão Eletrónico em questão oferecem indicios de restritividade, essencialmente no que se refere, de um lado, ao tratamento diferenciado a ser conferido às micro e pequenas empresas eventualmente participantes e, de outro, ao modelo de avaliação dos requisitos de habilitação e aptidão das licitantes, notadamente sob o aspecto da qualidade dos items ofertados e correspondentes certificações técnicas. Cinge-se o pedido, portanto, a matéria de direito, cuja apreciação em caráter aprioristico pressupõe a identificações de cláusida flagrantemente lilicita e que, caso não afastada, tende a suprimir direitos subjetivos de maneira até irrecuperável. Confesso, entretanto, que essa abordagem, ao menos em principio, a mim não indica o mesmo grau de licitude encontrado no instrumento pela representante. As impugnações, para tanto, devem ser avalidadas conforme certo contexto normativo, segundo o qual a Administração se encontra na contingência de údridir o objeto a fim de reservê-lo parcialmente a micro elou pequenas empresas, nos termos do quanto estatui a eli Complementar nº 1230(6, bem assim o regulamento disposto no Decreto nº 8.5381/5, de aplicação subsidiária no presente caso. E com base nesse perfil normativo, entendo, aprioristicamente, que os items atacados na inicial não deixam de basicamente reproduzir o tratamento inferenciado e simplificado declicado às micro e pequenas empresas no âmbito das contratações com o Poder Público, particulamente no caso das aquisições de bens de natureza divisível, hipótese em que aludida condição se materializa tanto pela indicência de critérios preferenciais de desempate como por fatores que encaminham à prioridade de contratação. Nesse sentido, é do conteúdo do item 9.1 do edital que se abstrai a previsão de aplicação do contratação dos a preferioras de residados portos dos serios dos serios con usa consulados com que en ambras as costa sejam adjudicadas à microe presente

crito no objeto não oferece o grau de preocupação exposto na inicial. De um lado, porque abstraio do questionámento cláusu la que verdadeiramente se refere à habilitação jurídica das lici la que verdadeiramente se refere à habilitação juridica das liciantes, conforme, portanto, a dimensão que o próprio Poder Público atribui àqueles que se organizam empresarialmente para fabricar ou comercializar colchões e colchonetes. De outro, porque o edital, de acordo com o quanto exposto pela própria representante, não deixa de demandar o atendimento às normas aplicáveis, notadamente no que se refere às certificações de qualidade e de conformidade dos processos industriais com prátaca secitas, situação elevada, no caso, como condição de adimplemento contratula e que, dessa forma, não repercute no processo seleitvo propriamente dirá, o a menos em suas fases de classificação e habilitação (cf. titem 193.). De toda forma, consigno que esta abordagem não inibe ou exaure o controle de eventuais aspectos controvertidos do certame licitatório, o que poderá ser novamente avaliado em sede ordinária, com o devide exercício do contraditório e oitiva de órgãos técnicos, se assim selecionado o futuro contrato por este E. Tribunal, especialmente no que se refere aos estudos e pressupostos técnicos solamente no que se refere aos estudos e pressupostos técnicos solamente no que se refere aos estudos e pressupostos técnicos assim selecionado o futuro contrato por este E. Tribunal, espe-cialmente no que se refere aos estudos e presupostos técnicos que a norma exige nas licitações que asseguram às micro e pequenas empresas tratamento diferenciado. Nesses termos, ausentes indicios de irregularidade flagarante ou supressão de direitos de intrincada reparação, INDEFIRO o pedido de Imminar formulado por Renata Saydel, bem como o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, determinando, assim, o arquivamento do expediente Ao Cartório para que se digne intimar representante e representada do aqui decidido, inclusive no que se refere às recomendações endereçadas à Pre-feitura de Barueri, dando-se, em seguida, vista ao d. MPC. Publique-se

aigne intimar representante e representada do aqui occido, inclusive no que se refere às recomendações endereçadas à Pre-feitura de Barueri, dando-se, em seguida, vista ao d. MPC.
Publique-se vista de Barueri, dando-se, em seguida, vista ao d. MPC.
Publique-se VIDITORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LIDA.
ADVOGADO: TIAGO DOS REIS MAGOGA (OAB/SP 283.834)
REPRESENTADO/A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES (OAB/SP 283.834)
REPRESENTADO/A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES (OAB/SP 283.834)
REPRESENTADO/A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES (OAB/SP 289.93) ASSUINTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 602/021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Cafeladia tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados. Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LIda apresenta petição com o propósito de impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 602/021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Cafeladia tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados. A Representante, em sintese, volta-se contra a ausência de este exidos e outros serviços prestados por postos credenciados. A Representante, em sintese, volta-se contra a ausência de esta queixa. Consoante instrumento convocação de qualificação econômico-financeira, tais como balanço patrimonial e indices contabies. Pede a lilmina suspensão do procedência de sua queixa. Consoante instrumento convocatório anexado à vestibular, o recebimento das propostas está marcado para ocorrer até as 8150 do dei 18/32/11. Passo à análise da matéria impugnada. O art. 30 da Lei nº 8.666/93 traz em seu caputa a ser aplicada segue uno sentido de que a seja feita essa opção não será possível a requisição de algo alem do previsto no referido artigo de La Assim, por ora, inexistem elementos que justifiquem a imediata intervenção desta Le Corte no procedimento administrativo, com os gravames dai decorrentes. Portanto, em caráter aprioristico e não exaustivo deixo de receber a inicial so bo rivo de Edital. Não obstante, registro que, a despeito dessa análise preliminar e em ma da sendo prejudicado por conta dela, os aspectos contestados serão objeto de exame pormenorizado sob o rito ordinário, com o devido exercíció de contradictivo e oitiva de diregios técnicos, considerando-se a óficia dos acontecimentos en contrados contrados con certa En Tibiuorgaos Etenicos, considerando-se a ótica dos acontecimentos em concreto, se saím selecinoado o contrato por este E. Tribu-nal. Nesse contexto, INDEFIRO liminarmente o processamento do pleito formulado por Prime Consultoria e Assessoria Emper-sarial Ltda. sob onto do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, Indusive para que Representante e Representadas sejam intimados desta decisão. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Corta. de Conta

Público de Contas.

Publique-SO.

Publique-SO.

Publique-SO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI PREFEITO: IGOR SOARES

EBERT ASSUNTO: Acompanhamento Especial COVID 19 EXER
CICIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: De-Po S PROESSO PRINCIPAL:

7264.989.20-3 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial — COVID — referente ao més de Feverior/2021 (evento 22.6), dou clerica aos inter
ressados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descum
primento das Leis Federais nº 13.979/20 e nº 12.52/71, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada

Publique-se. PROCESSO: 00019027.989.18-5 CONTRATANTE: PRE-PROCESSO: 00019027.989.18-5 CONTRATANTE: PRE-EFUINDA MUNICIPAL DE PAULICEÁR RESPONSAVE: Ermes da Silva (Ex-Pretieto) ADVOGADOS: GRAZIELA GUELERI MATTOS GMANNIN (GABSP 252.464) - ADRIANDO DO LIVIERA (GAB, SP 264.376) CONTRATADO/A): CLINICA MÉDICA DRACENA 17DA - CLIMED INTRESSADO/A): ERMES DA SILVA ASSUNTO: 6" TERMO DE ADITAMENTO, de 29/06/2018 - FINALIDADE: Pro-cogar a vigência contratual até 31/07/2018 EXERGÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-15 PROCESSO PRINCIPAL: 7273.989.18-6 PROCESSO: 00019029.989.18-3 CONTRATANTE: PRE-EFUINDA MUNICIPAL DE PAULICIÉA RESPONSÁVE! ETIME SIA ELIVA EXPLORAÇÃO DE ADITAMENTO DE ADITAMENTO.

EFITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA RESPONSÁVEI: Ermes da Silva (Ex-Prefeito) ADVOGADOS: GRAZIELA GUELERI MATTOS ROMANINI (OABISP 252.446) / ADRIANIO DE OLIVEIRA (OABIS PE 264.376) CONTRATADO(A): CLINICA MÉDICA DACEMA TUDA - CLIMBE ON INTRESSADO(A): EMBES DA SILVA ASSUNTO: 7° TERNO DE ADITAMENTO, de 3007/2018 - INALIDADE: TORGAR - 1378/2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-15 PROCESSO PRIOREA: 2737.3981 EFIEL SILVA SILVA ENCUENCIA MUNICIPAL DE PAULICEÍA RESPONSÁVEI: Ermes da GIVI (EX-PEGIEDO ADVOGADOS: GRAZIELA GUELERI MATTOS ROMANINI (OABISP 252.446) / ADRIANO DE OLIVEIRA (OABISP 264.436) CONTRATADO(A): CLINICA MEDICA PAGENAL TOLA POLA CALOR DE CASARO LA CALOR DE CASARO LA

ROMANINI (OAB/SP 252.446) / ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB/SP 264.376) CONTRATADO(A): CLINICA MÉDICA DRACENA LIDA. CLIMED INTERESSADO(A): ERMES DA SILVA ASSUNTO: 8*
TERMO DE ADITAMENTO, de 300/82/018 FINALIDADE: Prorrogar a vigência contratula alté 15/09/2018 EXERCICO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-15 PROCESSO PRINCIPAL: 7273.989.18-6 Dada a natureza de acessoriedade ao principal, este já com apontamentos desfavoráveis, assima oas responsáveis o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis a contar da data desta publicação, para os fins do inicso XIII, do artigo 2° da Lei Complementa nº 709/93, ou ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Apresentadas razões de defesa ou decerrido o prazo sem ação dos interessados, retormem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS

MAHO
PROCESSO: 00001038.989.21-6
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
(CNPJ 56.900.848/0001-21)
INTERESSADO/A): CARLOS AUGUSTO CINCHILLA ALFONZO
ASSUNTO: Acompanhamento Especial Covid-19
EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO PRINCIPAL: 6978.989.20-0

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos rela

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos rela-cionados às medidas de enfrentamento à pandenia decorrente do novo coronavirus (covid-19) no âmbito dos municípios, rela-tión referente a meis de fevererior/2021. NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municípal acima mencionada para que tome conhecimento do contido nos autos e adote providências para regularização dos ocorrências registradas. ALERTO que os aspectos abordados seráo considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas e que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VII do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

mplementar Estadual n° 709, de 1993.
Publique-se
PROCESSO: 00001064.989.21-3
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
(CNP) 44,723.674/0001-90)
ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL
HO (OABISP 74.4811)
INTERESSADO(A): VITOR HUGO RICCOMINI
ASSUNITO: Acompanhamento Especial-(COVID-19)
EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-03 PROCESSO PRINCIPAL: 7187.989.20-7

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos rela

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos rela-cionados às medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavirius (covid-19) no âmbito dos municípios, rela-tório referente ao mês de fevereiro/2021. NOTIRCO o responsável pela Prefeitura Municipal acima men-cionada para que tome conhecimento do comitón nos autos e adote providencias para regulatrização das coorrendas registrates contas e quando da emissão do parecer sobre as referidos contas e que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se. PROCESSO: 00001254.989.21-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

(CNPJ 46.634.051/0001-76) INTERESSADO(A): FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

ASSUNTO: Acompanhamento especial EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 7282.989.20-1

PROCESSO PRINCIPAL 7282.989.20-1
Vistos.
Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos relacionados às medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavirus (covid-19) no âmbito dos municípios, relativio referente a omês de fevereiroz/021.
NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municípala acima mencionada para que tome conhecimento do contido nos autos e adote providencias para regularização das ocorrências registradas.
ALERTO que os aspectos abordados seráo considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas e que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-0001255.989.19-6
CONTRATANTE:

FFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

Responsaveis: Toshio Toyota (Prefeito), Marcella Girotto Troncoso (Secre-tária Municipal de Saúde), Deocrécio Luiz Albani e José Orion

tana Municipal de Saudej, Decorécio Luiz Albani e José Orion Bernardes (Presidentes)
Advogado(s): MARIA LUCIA ZACCHI (OAB/SP 69.358)
FOER LEANDRO VEROLEZ (OAB/SP 249.441) / LEONARDO
VOLPE PINHABEL (OAB/SP 274.655) / FRANCINE BARTOLOMEU
(OAB/SP 364.104) / PATRICIA GIGLIO (OAB/SP 172.948)
Em exame: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Prestação de Contas do exercício de 2019 do Contrato de Gestão nº
145/2018.

As Partes, por seus procuradores, solicitam prorre to para atendimento à notificação desta Corte.

Defiro por 15 (quinze) dias.

Defito por 13 typomory.
Publique-se.
PROCESSO: 00001391.989.21-7
ORGÁO: PREFETURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
(CNPJ 45.117.160001-43)
INTERESSADO(A): JOAMIR ROBERTO BARBOSA
aCSLINTO: Acompanhamento especial Covid-19

ASSUNTO: Acompanhame EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-13 PROCESSO PRINCIPAL: 67

· 6718 989 20-5

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos rela Irata-se de processo de acompanhamento dos tatos rela-nados às medidas de enfernatmento à pandemia decorrente novo coronavirus (covid-19) no âmbito dos municípios, rela-io referente ao mês de fevereiro/2021. NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima encionada para que tome conhecimento do contido nos autos e

inelicularida para que tum colinecimento un controlo inos atutos e dobte providências para regularização das ocorrências registradas. ALERIO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas e que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se.
PROCESSO: 00001397.989.21-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
(CNPJ 44.498.988/0001-36)

INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO GIRO ASSUNTO: Acompanhamento especial Covid-19
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-13
PROCESSO PRINCIPAL: 7058.989.20-3

PROCESSO PRINCETE. A CONSTRUCTION OF STATES OF

quando da emissão do parecer sobre as referidas contas e que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993. Publique-se.

PROCESSO: 00001503.989.21-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE (CNPJ 46.634.572/0001-23) INTERESSADO(A): RONALDO PAÍS DE CAMARGO ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 EXERCICIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 6760.989.20-2

PROCESSO PRINCIPAL DYBUJBBLOOP.
Vistos.

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos relacionados às medidas de enfrentamento à pandemia decorrente
do novo coronavirus (covid-19) no âmbito dos municípios, relatión referente a meis de fevererior2021.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municípala acima
mencionada para que tome conhecimento do contido nos autos e
adote providências para regularização das coorrências registradas.
ALERTO que os aspectos abordados serão considerados
quando da emissão do parecer sobre as referidas contas e
que o descumprimento das exigências legais poderá ensejair
aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei
Complementar Estadual nº 709, de 1933.

Publique-se.

Publique-se. PROCESSO: 00001572.989.21-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE

ONDOLOGICA (NEW 145 AUGUST) ON THE CONTROL OF T

EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO PRINCIPAL: 6983.989.20-3

PROCESSO PRINCIPAL: 6983.989.20-3
Vistos.

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos relairolata-se de processo de acompanhamento dos fatos relairolata-se de processo de acompanhamento decorrente
do novo coronavirus (covid-19) no ámbito dos municípios, relatofio referente ao mês de levereiro/2021.
NOTIFICO o responsável pela Prefethura Municipal acima mencionada para que tome conhecimento do contón osa sutos e adote
providências para regularitação dos coorrências registrafos contas e
que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar
aplicação da multa prevista no incis. VI do artigo 104 da Lei
Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se.

- Support de consulta de consulta de consulta de consulta de consulta de consulta de complementar Estadual nº 709, de 1993.

-51
PROCESSO: 00001612.989.21-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA
(CNPJ 45.282.704/0001-32)
ADVOGADO: JALUZA CRISTIANE PIVA QUEIROZ (OAB/SP

382.455) INTERESSADO(A): LUIZ ANTONIO NOLI

ASSUNTO: Acompanhamento especial Covid-19 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-13 PROCESSO PRINCIPAL: 7152.989.20-8

Visitos.

Visitos.

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos relacionados às medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo consanira (covid-19) no ambito dos municipios, relatório referente ao mês de fevereiro/2021.

NOTIFICO o responsáve plea Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome conhecimento do contido nos autos e adote providencias para regularização da socorreioas registras contas e que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aque o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se

Complementar Estadual nº 709, de 1993.
Publique-se.
PROCESSO(S): TC-01147:989.21-4
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA
ADVOGADO: NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU
E SILVA (OAB/SP 172.253) / GREGORIO BATTAZZA LONZA CONTRATADO(A): EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA INTERESSADO(A): ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI,

VAITER

VALTERMIR PEREIRÀ
ASSUNTO: Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº
98/2016, firmado entre esta Municipalidade e a empresa EICON
Controles Inteligentes de Negócios Ltda, objetivando os serviços
de licenciamento de uso temporário de sistema para modenização da administração tributária mucicipal.

EXERCÍCIO: 2020 PROCESSO PRINCIPAL: 5042.989.17-8

rNOCESSO FINICHEAL 3042.393.17-9
Vistos.
Notifico si interessados, na forma do artigo 2º, XIII da Lei
Complementar Estadual 709/93, para que se manifestem, no
prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre as possíveis irreguaridades apontadas pela Fiscalização, trazendo aos autos as
justificativas e documentos que entenderem pertinentes.
Após retornem ao Gabinete, com prévia passagem por MPC.
Publique-se.

rubiique-se. DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS

DESPACHOS PRUPERIDUS : LECAMON DE CONTROL DE

Vistos. Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos rela-

Trata-se de processo de acompanhamento dos fatos rela-cionados às medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavirus (covid-19) no âmbito dos municípios, rela-tório referente ao mês de fevereiro/2021. NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municípial acima men-cionada para que tome conhecimento do contido nos autos e adote providências para regularização das coerrencias registrates contas e quando da emissão do parecer sobre as referidas contas e que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

ppeniental Estatudal II 709, de 1995. PUblique-se. PROCESSO: 00001656.989.21-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CNPI 45.332.095/0001-89) ADVOGADO: LUCAS MAMEDE DA SILVA (OAB/SP 313.791) ADVOGADO, LOCA SI MANIGLE DE AJAN (ADADO 513.)
INTERESSADO(A): PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-19
PROCESSO PRINCIPAL: 7217.989.20-1

Visios. Visios e processo de acompanhamento dos fatos rela-cionados às medidas de enfirentamento à pandemia decorrente do novo coronavirias (covid-19) no âmbito dos municípios, rela-tión referente a ome Se de tevereiroz 2021. NOITIFICO o responsável pela Prefettura Municipal acima mer-cionada para que tome conhecimento do contido nos autos e adote providências para regulatização das coorrências registradas. ALERTO que os aspectos abordados seráo considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas e que o descumprimento das exigiências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993. Publique-se.



